

Recebido em 27.03.8

Fleber 27/03/10

Fabiane Bueno da Costa

Fabiane Bueno da Costa Funfas Leão
Chefe de Gabinete - PRRO

EXMO. SR. PROCURADOR DE JUSTIÇA IVO BENITEZ
EXMA. SRª. PROMOTORA DE JUSTIÇA AIDEE Mª TORQUATO LUIZ
EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCOS VALERIO T. DE MELO
EXMO. SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA IVANILDO DE OLIVEIRA
EXMO. SR. PROCURADOR DE JUSTIÇA REGINALDO PEREIRA DA
TRINDADE
EXMO. SR. PROCURADOR DE JUSTIÇA OSVALDO DOS SANTOS HEIRO
JR.

Ref: Violações dos direitos humanos ambientais no Complexo Madeira – pedido de providências.

Ap. Sr. Presidente do IBAMA.
Solicitando verificar e
assinar a este MMA e a
Sr. Ivaneide Zandona.
IVANILDO

Comunidades ribeirinhas da região do Rio Madeira, Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB/ RO), Conselho Indigenista Missionário (CIMI/ RO), ADA/AÇAÍ, Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho (CJP/ RO), Instituto Madeira Viva, GTA – RO, KANINDÉ, MHF, OPIRON, FIP Madeira, INDIA AMAZÔNIA, FOIR, CENCI, REDE BRASIL, FAOC e Justiça Global, vêm a Vossas Excelências expor as violações dos direitos humanos ambientais no Complexo Madeira e requerer providências, nos termos a seguir expostos.¹

22/03/10
11/9/08
Res do
Contra MP,
R.B.B

A decisão de construir as usinas hidrelétricas do Rio Madeira e o processo político por meio do qual tal decisão foi tomada constituem graves violações aos direitos humanos ambientais das comunidades tradicionais e dos povos indígenas locais, bem como os da maioria da população brasileira e das gerações futuras. As autoridades do Poder Executivo não quiseram nem foram capazes de demonstrar que o aumento da produção de energia elétrica a ser obtido com o empreendimento atenderia à demanda de parcelas majoritárias da população local e do país, furtando-se a debater os seus impactos negativos no meio ambiente e na sociedade.

I – O projeto do Complexo Madeira e o licenciamento das usinas de Santo Antonio e Jirau

A construção das usinas de Santo Antonio e Jirau está inserida em um contexto mais amplo, que envolve de duas outras grandes usinas e construção de uma malha hidroviária de 4.200 km no rio Madeira, formando o chamado Complexo Madeira.² As

¹ O conteúdo do presente documento é resultado de reuniões com representantes de entidades de defesa dos direitos das populações atingidas por barragens e das populações potencialmente afetadas com o empreendimento do consórcio Mesa. Também foi de extrema relevância a consulta aos dados constantes no Relatório apresentado pela Relatoria Nacional para o direito humano ao meio ambiente da Plataforma Dhesca Brasil, de abril de 2008.

usinas no rio Madeira são a grande aposta do governo federal no PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) para o aumento da oferta de energia nos próximos anos, expansão da agropecuária na região e escoamento de produção de grãos, principalmente da soja. Estimativas apontam para um custo total do empreendimento acima de 28 bilhões de reais, contando com subsídios do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES).

Diante a proporção gigantesca do empreendimento e da pressa em implementá-lo, a estratégia usada pelos empreendedores interessados e pelo próprio Poder Executivo brasileiro foi a de fragmentá-lo para a facilitação de acordos políticos, realização de estudos e liberação de licenças. Com efeito, sem nenhum entendimento prévio com o governo boliviano, o governo brasileiro deu início ao licenciamento de duas do total de quatro usinas (Santo Antonio e Jirau), apresentando-as como projetos isolados.

O primeiro estudo acerca do Complexo Madeira, realizado pela Furnas Centrais Elétricas, foi apresentado em 2003. Em 2004, foi assinado um Termo de Referência do Projeto com o IBAMA para a realização dos Estudos de Impacto Ambiental, de responsabilidade de Furnas e Odebrecht. Em março de 2007, devido às muitas falhas de diagnóstico, prevenção de impactos e descumprimento do termo de referência, o IBAMA negou viabilidade ambiental ao empreendimento, conforme seu parecer técnico 14/2007:

“Dado o elevado grau de incerteza envolvido no processo; a identificação de áreas afetadas não contempladas no Estudo; o não dimensionamento de vários impactos com ausência de medidas mitigadoras e de controle ambiental necessárias à garantia do bem-estar das populações e uso sustentável dos recursos naturais; e a necessária observância do Princípio da Precaução, a equipe técnica concluiu não ser possível atestar a viabilidade ambiental dos aproveitamentos Hidrelétricos Santo Antônio e Jirau, sendo imperiosa a realização de novo Estudo de Impacto Ambiental, mais abrangente, tanto em território nacional como em territórios transfronteiriços, incluindo a realização de novas audiências públicas. Portanto, recomenda - se a não emissão da Licença Prévia.”

Logo após esse parecer desfavorável, ocorreram mudanças significativas na estrutura e na equipe de dirigentes do Ministério do Meio Ambiente do IBAMA. Em junho de 2007, Furnas solicitou revisão do Parecer 14/2007 e, sem nenhuma justificativa mais plausível nem realização de novos estudos, a nova direção do IBAMA mudou de posição, atestando a viabilidade ambiental do projeto e emitindo a licença prévia para o empreendimento.³ É, pois, com base em um EIA/RIMA incompleto e repleto de lacunas, que se realizaram 04 audiências públicas sobre o projeto, todas elas permeadas de vícios.

³ Nota técnica 071/2007, 4ª Câmara da Procuradoria da República – Meio Ambiente e Patrimônio

Tais fatos foram objeto de questionamento judicial e de denúncia internacional na Comissão Interamericana de Direitos Humanos⁴, ainda sem apreciação de mérito. Mesmo sob forte tensão social, com protestos de movimentos brasileiros e bolivianos, denúncias de ilegalidades, inexistência de acordo com os outros países da Bacia do Madeira, ausência de participação e consulta às populações atingidas e falhas nos estudos de viabilidade ambiental, o Executivo continuou avançando na proposta de construção das usinas e o leilão da AHE Santo Antonio realizou-se no dia 10 de dezembro de 2007, saindo vitorioso o consórcio Furnas-Odebrecht, que já vinha à frente dos estudos para o empreendimento.

II – Licenciamento ilegal e ofensa aos direitos humanos fundamentais

O processo de licenciamento das usinas hidrelétricas no rio Madeira tem significado inegável violação de direitos fundamentais cuja proteção é de competência tanto do governo federal, quanto dos estados e municípios. Reflexo de uma decisão política tomada por interesses externos aos das populações locais, não houve consulta às comunidades potencialmente afetadas. Nas poucas e falhas audiências públicas realizadas, e mesmo no termo de compromisso ambiental firmado entre o consórcio e o Ministério Público Estadual, parte-se do pressuposto da inevitabilidade do empreendimento, o que não pode ser aceito. Entre os inúmeros direitos humanos ofendidos em consequência do avanço do Complexo Madeira, pode-se elencar:

- a) **princípio da autodeterminação dos povos e soberania dos países;**
- b) **ausência de análise sobre alternativas de menor impacto;**
- c) **direito à informação e participação;**
- d) **direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais;**
- e) **direito humano ao meio ambiente equilibrado e à proteção da biodiversidade;**
- f) **direito à saúde: risco de contaminação por mercúrio, proliferação da malária, ausência de estudos sobre qualidade da água;**
- g) **direito à alimentação segura**
- h) **direito ao trabalho;**
- i) **direito ao território;**
- j) **direito à moradia adequada;**
- k) **risco sério de aumento dos índices de criminalidade no estado de Rondônia;**
- l) **agressão ao patrimônio histórico e arquitetônico.**

Especialmente com relação às comunidades potencialmente afetadas pelo projeto, ao observarmos um déficit grave de participação dessas populações, há de se relevar ainda mais a condição desses povos como povos tradicionais, que guardam uma relação própria com o rio Madeira, com a Floresta Amazônica e cuja ocupação e manejo dos bens naturais são essenciais para a preservação da biodiversidade da região. São populações ribeirinhas, indígenas, extrativistas, seringueiros, pequenos agricultores, que serão atingidos no uso dos seus territórios tradicionais pelas usinas de Santo Antônio e Jirau no Madeira, comprometendo cultura, subsistência, rituais religiosos, práticas medicinais, entre outros. Assim, representa um desrespeito do governo brasileiro aos estatutos jurídicos de proteção dos povos indígenas e tradicionais, como o são a Convenção 169 da OIT, a Declaração dos Povos Indígenas da OEA e ONU, os artigos

⁴ Ação Civil Pública nº 2006.41.00.004844-1 e denúncia internacional oferecida pelos movimentos

215 e 216 da Constituição Federal e o Decreto 6040/2007 da Presidência da República que institui a política nacional de desenvolvimento das comunidades tradicionais.

Ainda se tratando de situação em que grupos indígenas isolados sofrerão impacto, destaca-se o risco de extermínio desses grupos, aplicando-se ao caso a Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio. Quanto aos povos indígenas, os estudos de impacto ambiental apontam para o possível aumento de conflitos e pressão socioeconômica sobre territórios indígenas. Aproximadamente, segundo o EIA, 1089 índios, residentes em sete terras indígenas identificadas, serão afetados, com risco de aumento das invasões para extração de seus recursos naturais, com eventual elevação dos riscos de segurança alimentar e grilagem nos Territórios Indígenas poderá ser intensificada. Entretanto, porque os dados a respeito são controversos e incompletos, é possível que o número total de grupos indígenas a serem afetados seja ainda maior, aí incluindo-se índios isolados.

III – Necessidade de impedir a instalação do canteiro de obras no dia 01/09/2008

A despeito de todas as ilegalidades apontadas acima, o Ibama emitiu em 13 de agosto deste ano a Licença de Instalação (L.I) para a usina de Santo Antônio, permitindo que o consórcio Madeira Energia S.A (Mesa), formado por Furnas e Odebrecht, comece as obras da primeira hidrelétrica do complexo. O indicativo é o de que já no dia 1º de setembro se inicie a expulsão das famílias ribeirinhas em virtude da instalação do canteiro de obras.

Segundo informado por representantes da população local, funcionários de Furnas já começaram a fazer visitas às comunidades da região de Santo Antônio (Comunidades de Engenho Velho e São Domingos) nas últimas semanas, avisando a todos para se retirarem do local onde se pretende instalar o canteiro de obras, sob pena de “passarem o trator em cima”. Além dessas ameaças de remoção violenta, os representantes de Furnas também utilizam outra estratégia: oferecer indenizações irrisórias para a população ribeirinha, apresentando dinheiro vivo, na tentativa de cooptar alguns e desmobilizar a resistência das comunidades.⁵

Além de indignados com as atitudes dos funcionários de Furnas nas visitas realizadas, as lideranças ribeirinhas também revelaram o seu descontentamento com a ausência de informações acerca do real alcance dos impactos sócio ambientais do projeto. Eles denunciam que não lhes é dado acesso a tais informações, do mesmo modo que pouco sabem sobre a legislação constitucional, infraconstitucional e tratados internacionais que respaldam os direitos que intuitivamente conhecem e reivindicam. Além disso, as comunidades desejam saber mais sobre o objeto e andamento dos processos judiciais em curso que questionam a legalidade do licenciamento concedido ao consórcio Mesa.⁶

Assim, com o objetivo de esclarecer as dúvidas das populações potencialmente afetadas e exigir do Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal, providências no sentido de frear o avanço do Complexo Madeira - empreendimento flagrantemente ilegal -, impedindo a instalação do canteiro de obras, as comunidades ribeirinhas e as entidades abaixo-assinadas vêm solicitar uma reunião com Vossas Excelências, em

⁵ Relatos de moradores ribeirinhos da região do Alto Madeira, colhidos em reunião das entidades signatárias do presente documento com lideranças das comunidades locais.

caráter de urgência, tendo em vista a iminência de graves violações de direitos humanos.

IV – Conclusão: providências e esclarecimentos necessários

O Estado brasileiro deve ser chamado à responsabilidade para o cumprimento da Constituição, da legislação ordinária e ainda dos diplomas internacionais que garantem a defesa e promoção dos direitos humanos, em especial no que toca às suas obrigações para promoção de políticas sociais, econômicas, ambientais e culturais adequadas à sua população. Tendo em vista os vícios de origem presentes no modo como o Executivo brasileiro decidiu-se pela construção das hidrelétricas do Madeira, solicitamos a V. Exas. que tomem todas as providências cabíveis, no âmbito de suas competências, a fim de garantir⁷:

- 1) Imediata suspensão de quaisquer atos relativos ao licenciamento das usinas de Santo Antonio e Jirau, com nulidade da licença prévia concedida e nulidade do leilão e licença de instalação da usina Santo Antonio;
- 2) Avaliação detalhada, independente e participativa das necessidades energéticas do país com base em um modelo multicriterial, que inclua outros valores além daqueles próprios à economia de mercado, como a preservação de modos de vida tradicionais, patrimônio ambiental, cultural, histórico e paisagístico;
- 3) Debate público sobre as diferentes alternativas para atender às necessidades do país, priorizando as políticas de eficiência energética e otimização do potencial já instalado;
- 4) Adoção de política energética descentralizada, segura e ambientalmente adequada, evitando-se hidroelétricas de grande porte, conforme recomendação da Comissão Mundial de Barragens ;
- 5) Garantir que a água e energia, bens vitais para a subsistência da população, estejam sob controle do Estado e sejam fornecidos a preços e em qualidade adequada, impedindo-se a privatização e mercantilização do setor.

Mesmo no caso em que as autoridades do país mantenham a decisão política de construir as hidrelétricas no rio Madeira, recusando-se a empreender uma avaliação detalhada, independente e participativa das necessidades energéticas do país, consideramos indispensável a adoção das seguintes recomendações⁸:

- 1) Anulação da licença prévia, leilão e licença de instalação para a usina Santo Antônio, com a conseqüente suspensão imediata da obras até que as medidas abaixo mencionadas sejam tomadas;
- 2) Realização de estudos de impacto ambiental em toda a bacia do Madeira, em particular nos territórios boliviano e peruano e demais estados brasileiros circundantes (Acre, Amazonas e Mato Grosso), excluindo-se a possibilidade de postergação das condicionantes para etapas posteriores;

⁷ Recomendações formuladas pela Relatora Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente da Plataforma Obceca Brasil Mariana Lishoia em abril de 2008.

- 3) Levantamento detalhado de índios isolados na região por parte da Funai e demarcação e homologação dos territórios indígenas;
- 4) Levantamento completo e respectiva proteção de todo o patrimônio histórico arquitetônico arqueológico da região;
- 5) Negociação com os governos peruano e boliviano para decisão institucional sobre viabilidade e interesse no empreendimento;
- 6) Realização de um amplo processo de regularização fundiária na região, incluindo titulação das terras de comunidades ribeirinhas e demarcação dos territórios indígenas já reivindicados junto à Funai;
- 7) Realização de consultas às populações potencialmente atingidas, para obtenção de consentimento prévio por parte de povos indígenas e comunidades tradicionais;
- 8) Garantia do direito à informação e discussão através de audiências públicas com efetivo poder de participação e compreensão pelos participantes;
- 9) Revisão e discussão participativa do Plano Diretor da cidade de Porto Velho, com imediata realização de audiências públicas;
- 10) Apuração de denúncias sobre abuso de poder contra pescadores por parte de técnicos da SEDAM, através de abertura de processo administrativo e punição dos responsáveis;
- 11) Instalação de Ouvidoria na SEDAM para melhor registro e acompanhamento das denúncias sobre atuação de técnicos que exercem poder de polícia ambiental.

Finalmente, reiteramos o pedido de reunião para que representantes das comunidades potencialmente atingidas e das entidades que atuam na defesa dos direitos dessas populações possam tratar com V. Exas das conseqüências do empreendimento em curso e das medidas que podem ser tomadas pelo Ministério Público a fim de garantir o respeito aos direitos humanos dessas comunidades, tais como o acesso à informação, o direito à vida e integridade pessoal, o direito ao meio ambiente equilibrado e à biodiversidade, o direito à moradia adequada, ao território, à alimentação, à saúde, entre outros tantos que se encontram ameaçados.

Porto Velho, 27 de agosto de 2008.

Atenciosamente,

Tamara Melo
Justiça Global

Edina Aparecida de Silva - trata serio

Magzete Paulo Meuro - trata serio

Romina Aparecida de Silva //

ANDRÉ DA SILVA FERREIRA //

Francisco e Abreu //

Stelio Estevão Brito

Domingos J. Silva

Denzirita Nelson Sarda

Célio Aparecido Ribeiro

Ana-f 09804782-2 IFP-RS

Eliassandra Nascimento Costa

Paulo Tadeu Barausse, sj.

Lidia Rodrigues Marega, MSC-3323322 SSP/GE

Denilda Aparecida de Lima, JJP

José Gabriel Nogueira 516 757 572-91

Stella do praze CPF 438.041.442-68

Enoque Mopidassotim Sumi

Roberto Fernando de Almeida

Márcio Santana de Pinna

6 ANOS

Aurora Moreira Rodrigues RG-352.285,

6 11 11 11 11 11 11 11 11 11

Emilia altieri - Cimi

Quinta Kroemer - Cimi

Edvaldo Benício de Brito - MHP/GTA

Gláucia Maria Quintino Barreira - PP65/PNCSA/UFPA

Elviriane dos Anjos - ADA Acaí

Vanessa Monteiro Rocha 517544522-72 CPF

Umarival Anunci - CPF - 749 895 612-87

Manuel Antonio Valdes CPF. 168 287 948-2

LUIS FERNANDO NOVOZ 005274367

José Francisco Gomes Batista - Cimi 02942

Niquias Roberto de Carvalho

José Amarel Boaventura - V116271-B

Maria Lurdes Oliveira Ramos - CIMI - HUMAITÁ - A

Domingos J. Silva

João Rivaldo

Jair para colunga PPA Silo

Arão Orosim Xijim RC: 577.778

Oziel Pantofa de Araujo